



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITAVERAVA
MINAS GERAIS**

Praça José da Costa, nº 109, Centro, CEP 36.440-000
TELEFAX: (31) 3757 1135
CNPJ: 19.718.386/0001-08

DECRETO Nº 09, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

DETERMINA A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS ALVARÁS DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO E AUTORIZAÇÕES EMITIDOS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES COM POTENCIAL DE AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS - COVID19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itaverava, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere e as garantias constitucionais elencadas em nossa Carta Magna e a Lei Orgânica.

CONSIDERANDO a necessidade de determinar novas medidas para combater o avanço da contaminação do vírus COVID-19 na população de Itaverava e cidades circunvizinhas, que, se ocorrer, impactará seriamente os serviços de saúde pública na macrorregião de saúde.

DECRETA

Art. 1º - Ficam suspensos, a partir do dia 21 de março de 2020, os Alvarás de Localização, Instalação e Funcionamento, emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, até o dia 31 de março de 2020, com reavaliação do quadro no 5º dia após a suspensão, e possibilidade de prorrogação, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública declarada por meio do Decreto nº 08, de 16 de março de 2020.

§1º - Inclui-se na suspensão, os estabelecimentos desobrigados da emissão de alvará ou em exercício precário.

§ 2º - Caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos com alvarás suspensos poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local de produtos e alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus - COVID-19.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITAVERAVA
MINAS GERAIS

Praça José da Costa, nº 109, Centro, CEP 36.440-000
TELEFAX: (31) 3757 1135
CNPJ: 19.718.386/0001-08

§ 3º - As atividades internas e os serviços essenciais de manutenção, dependências e infraestruturas referentes aos estabelecimentos cujas atividades estejam suspensas, poderão ser realizadas com adoção de escala mínima de pessoas e, quando possível, preferencialmente por meio virtual.

§ 4º - A suspensão prevista neste artigo não se aplica aos supermercados, farmácias, laboratórios, clínicas médicas, hospitais, pronto atendimento médicos, postos de gasolina, depósitos de gás, açougues, padarias, mercados de gêneros alimentícios, mercearias e varejões, lojas de materiais de construção e agrícolas, lojas materiais médico hospitalares, oficinas mecânicas, instituições financeiras e correspondentes bancários e concessionárias de serviços públicos, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

§ 5º - Fica determinado no prazo de 24 h após a publicação deste Decreto, que os hotéis, pousadas e similares não deverão admitir hóspedes, enquanto durar a Situação de Emergência em Saúde Pública.

Art. 3º - Ficam ainda suspensas, enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública:

I - autorizações e realização de eventos em propriedades privadas e logradouros públicos;

II - autorizações e realização de feiras;

III - autorizações para atividades de circos e parques de diversões;

IV - cultos e celebrações religiosas, com presença de público;

V - aglomeração de pessoas em ambiente externo ou interno.

Art. 4º - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste decreto ficará a cargo dos órgãos de segurança pública e das Secretarias Municipais de Saúde, Fazenda, Obras e Meio Ambiente, Planejamento, Defesa Social e Desenvolvimento Social.

Art. 5º - Ficam suspensos os atendimentos presenciais nos órgãos que compõem a Administração Pública Municipal, exceto os serviços de Saúde e Desenvolvimento Social.

I - as Secretarias Municipais priorizarão serviços internos e atendimento remoto, analisando, individualmente as hipóteses de home office.



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITAVERAVA
MINAS GERAIS**

Praça José da Costa, nº 109, Centro, CEP 36.440-000
TELEFAX: (31) 3757 1135
CNPJ: 19.718.386/0001-08

II - os servidores que se ausentarem do trabalho, deverão compensar os dias não trabalhados, após a revogação do Decreto nº 08, de 16 de março de 2020.

III - caso seja possível que os servidores trabalhem internamente ou em regime de home office poderão optar por tirar férias vencidas ou, ainda, férias prêmio, exceto os setores envolvidos no enfrentamento da situação emergencial.

Art. 6º - As Secretarias que estiverem diretamente envolvidas no enfrentamento da situação emergencial e os serviços essenciais, inclusive os setores de Fiscalização, Obras e Posturas, Trânsito e Transportes, Saúde, Desenvolvimento Social e Defesa Social, deverão adotar medidas para que suas atividades não sejam interrompidas.

Art. 7º - A lista de pessoas em isolamento hospitalar ou domiciliar será remetida diariamente ao órgãos de Segurança Pública, com a qualificação completa dos listados, para fiscalização e adoção de medidas cíveis, criminais e administrativas

Art. 8º - A empresa concessionária de transporte público deverá adotar medidas para impedir a aglomeração de pessoas nos abrigos e terminais urbanos e no interior dos ônibus, atendidas as recomendações dos órgãos de saúde, além de promover a higienização dos veículos após cada viagem.

Art. 9º - Este decreto entrará em vigor na data de 21 de março de 2020, sendo dado por publicado com sua fixação no quadro de divulgações dos atos municipais, no sítio oficial do Município de Itaverava e órgão de divulgação oficial.

Itaverava, 20 de março de 2020.

JOSÉ FLAVIANO PINTO
-Prefeito Municipal-

Gilmar da Cruz Faria

Secretario Municipal de Saúde